TJDFT

Boletim
NUGEPNAC

Edição nº 45| 13 de dezembro de 2024

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT
Secretaria Judiciária - SEJU
Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas – NUGEPNAC
Boletim NUGEPNAC | Edição nº 45 | 13 de dezembro de 2024

NUGEPNAC

Comissão Gestora

Membros efetivos

Desa. Maria Ivatônia Barbosa dos Santos- Presidente da Comissão
Des. Roberto Freitas Filho
Des. Héctor Valverde Santanna
Des. Alvaro Ciarlini

Membro suplente

Des. José Firmo Reis Soub

Juízes

Eduardo Henrique Rosas | Coordenador
Juiz Auxiliar da Presidência
Caio Brucoli Sembongi
Juiz Auxiliar da Corregedoria

Servidores

Maria Fernanda de Castro Moreira Sardinha | Supervisora
Maíra Almeida Dias Alves | Supervisora Substituta
Carolina Borges Leal de Souza Mendonça
Fernanda Maria Caldas Xavier
Gisella Furtado Ferreira Borges Bordalo
Hugo de Jesus Ferreira
Marcus Henrique Tomaz
Soraia Matos França de Araujo

Endereço

Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa
Praça Municipal, lote 1, bloco B, 3º andar, ala C, sala 3.119-2, CEP 70.094-900, Brasília-DF

Telefones

(61) 3103-7921 / 3103-7923

E-mail

nugepnac@tjdft.jus.br

Apresentação

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP foi inicialmente criado por força da Resolução 235, de 13/7/2016, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, tendo sido, posteriormente, unido ao Núcleo de Ações Coletivas – NAC, conforme diretrizes da Resolução 339, de 8/9/2020, do CNJ, tornando-se, então, o NUGEPNAC.

O NUGEPNAC é órgão subordinado à Secretaria Judiciária – SEJU e vinculado à Presidência do TJDFT, sendo composto por um juiz auxiliar da Presidência, um juiz auxiliar da Corregedoria e servidores lotados na unidade, conforme contido na Portaria Conjunta 130, de 3/12/2020. Além disso, possui uma Comissão Gestora, instituída pela Portaria GPR 2106, de 3/12/2020, formada pelos Desembargadores integrantes da Comissão de Jurisprudência do TJDFT, Portaria GPR 1464, de 24/8/2021.

O setor ocupa-se em gerenciar as ações coletivas, os precedentes e os processos sobrestados em decorrência de ***Repercussão Geral*** no Supremo Tribunal Federal – STF; ***Recursos Repetitivos*** do Superior Tribunal de Justiça – STJ; ***Incidentes de Assunção de Competência – IAC*** e ***Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR*** do TJDFT. Possui como principais atribuições manter atualizadas as informações referentes aos precedentes obrigatórios firmados pelos Tribunais Superiores e pelo próprio TJDFT, acompanhando o julgamento dos processos selecionados como representativos de controvérsia, e padronizar seus respectivos procedimentos administrativos, previstos no Código de Processo Civil.

O Núcleo é, ainda, responsável por promover o fortalecimento do monitoramento e da busca pela eficácia no julgamento das ações coletivas, mantendo atualizado o Cadastro Nacional de Ações Coletivas – CACOL e buscando a uniformização da gestão dos procedimentos decorrentes das ações coletivas, com protocolos estaduais, regionais ou por seção, a fim de se alcançar efetividade processual.

Sumário

STF – REPERCUSSÃO GERAL.....5

ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO.....5

» Tema 953.....5
» Tema 975.....5

TRÂNSITO EM JULGADO.....6

» Tema 632.....6
» Tema 1357.....6
» Tema 1359.....7

STJ – RECURSOS REPETITIVOS 8

CANCELADO.....8

» IAC 14.....8

AFETADO.....9

» Tema 1298.....9
» Tema 1299.....10

MÉRITO JULGADO.....10

» Tema 1101.....10
» Tema 1223.....11

ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO.....12

» Tema 1221.....12

TRÂNSITO EM JULGADO.....12

» Tema 692.....12
» Tema 1098.....13
» Tema 1134.....14
» Tema 1235.....15

MOVIMENTOS A SEREM EXECUTADOS NO PJE RELACIONADOS A RECURSOS REPETITIVOS, REPERCUSSÃO GERAL, IRDR, IAC: 17

STF – Repercussão Geral

Acórdão de Mérito Publicado

» TEMA 953

Paradigma	RE 859376
Questão submetida a Julgamento	Possibilidade de, em nome da liberdade religiosa, excepcionar obrigação imposta a todos relativa à identificação civil.
Tese firmada	É constitucional a utilização de vestimentas ou acessórios relacionados a crença ou religião nas fotos de documentos oficiais, desde que não impeçam a adequada identificação individual, com rosto visível.
Data da Publicação	10/12/2024
Link	Clique aqui
	Dispensado o registro processual. **Não há processos vinculados ao tema no âmbito do TJDFT.**

» TEMA 975

Paradigma	RE 1167842
Questão submetida a Julgamento	Possibilidade de aplicação do teto constitucional à verba decorrente da conversão em pecúnia de licença-prêmio não usufruída.
Tese firmada	O art. 43, *caput* e § 1º, da Lei Complementar estadual 1.059/2008, de São Paulo, é formal e materialmente constitucional. A natureza indenizatória da conversão de licença-prêmio em pecúnia é válida somente no que se refere ao valor total da indenização. O teto remuneratório constitucional incide na base de cálculo utilizada para computação do valor a ser pago a título de indenização de licença-prêmio não gozada, equivalente à remuneração a que o servidor faz *jus* no momento de sua aposentadoria.

Data da Publicação	12/12/2024
Link	Clique aqui **Dessobrestamento no PJe (Código 14975 + 975). Há processos vinculados ao tema no âmbito do TJDFT.**

Trânsito em Julgado

» TEMA 632

Paradigma	RE 699535
Questão submetida a Julgamento	Segurança jurídica e decadência para o Instituto Nacional do Seguro Social proceder à revisão do critério de reajuste de aposentadoria e pensão por morte, em virtude de alegado erro da Administração.
Tese firmada	Aplicam-se os efeitos da ausência de repercussão geral a controvérsias relativas à possibilidade de o Instituto Nacional do Seguro Social proceder, a qualquer tempo, à revisão do critério de reajuste da aposentadoria de ex-combatente e da correspondente pensão por morte com fundamento em errônea aplicação da Lei nº 5.698, de 31 de agosto de 1971.
Data do Trânsito	07/12/2024
Link	Clique aqui **Dessobrestamento no PJE (Código 14975 + Tema 632). Há processos vinculados ao tema no âmbito do TJDFT.**

» TEMA 1357

Paradigma	ARE 1521277
Questão submetida a Julgamento	Natureza jurídica de parcelas devidas a servidores públicos, assim como sobre o direito ao recebimento de

	vantagens funcionais durante períodos legais de afastamento.
Tese firmada	São infraconstitucionais as controvérsias sobre a natureza jurídica de parcelas devidas a servidores públicos, assim como sobre o direito ao recebimento de vantagens funcionais durante períodos legais de afastamento.
Data do Trânsito	07/12/2024
Link	Clique aqui **Dispensado o registro processual.** **Não há processos vinculados ao tema no âmbito do TJDFT.**

» TEMA 1359

Paradigma	ARE 1493366
Questão submetida a Julgamento	Controvérsias sobre a existência de fundamento legal e/ou requisitos para o recebimento de auxílios e vantagens remuneratórias por servidores públicos.
Tese firmada	São infraconstitucionais e fáticas as controvérsias sobre a existência de fundamento legal e sobre os requisitos para o recebimento de auxílios e vantagens remuneratórias por servidores públicos.
Data do Trânsito	07/12/2024
Link	Clique aqui **Dispensado o registro processual.** **Não há processos vinculados ao tema no âmbito do TJDFT.**

STJ – Recursos Repetitivos

Cancelado

» IAC 14

Paradigmas	CC 187276/RS, CC 187533/SC e CC 188002/SC
Questão submetida a Julgamento	Tratando-se de medicamento não incluído nas políticas públicas, mas devidamente registrado na ANVISA, analisar se compete ao autor a faculdade de eleger contra quem pretende demandar, em face da responsabilidade solidária dos entes federados na prestação de saúde, e, em consequência, examinar se é indevida a inclusão da União no polo passivo da demanda, seja por ato de ofício, seja por intimação da parte para emendar a inicial, sem prévia consulta à Justiça Federal.
Anotações NUGEPNAC	A Primeira Seção, em sessão de julgamento do dia 27/11/2024, por votação unânime, em juízo de retratação, revogou as teses em abstrato firmadas no IAC 14 do STJ, por contrariar o entendimento firmado em repercussão geral (Tema 1.234), acórdão publicado em 11/12/2024. TESE ANTERIORMENTE FIRMADA: a) Nas hipóteses de ações relativas à saúde intentadas com o objetivo de compelir o Poder Público ao cumprimento de obrigação de fazer consistente na dispensação de medicamentos não inseridos na lista do SUS, mas registrado na ANVISA, deverá prevalecer a competência do juízo de acordo com os entes contra os quais a parte autora elegeu demandar. b) as regras de repartição de competência administrativas do SUS não devem ser invocadas pelos magistrados para fins de alteração ou ampliação do polo passivo delineado pela parte no momento da propositura ação, mas tão somente para fins de redirecionar o cumprimento da sentença ou determinar o ressarcimento da entidade federada que suportou o ônus financeiro no lugar do ente público competente, não sendo o conflito de competência a via adequada para discutir a legitimidade ad causam, à

	luz da Lei n. 8.080/1990, ou a nulidade das decisões proferidas pelo Juízo estadual ou federal, questões que devem ser analisada no bojo da ação principal. c) a competência da Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da CF/88, é determinada por critério objetivo, em regra, em razão das pessoas que figuram no polo passivo da demanda (competência ratione personae), competindo ao Juízo federal decidir sobre o interesse da União no processo (Súmula 150 do STJ), não cabendo ao Juízo estadual, ao receber os autos que lhe foram restituídos em vista da exclusão do ente federal do feito, suscitar conflito de competência (Súmula 254 do STJ).
Data do Trânsito	10/12/2024
Link	Clique aqui **Dessobrestamento no PJE (Código 14979 + IAC 14).** **Há processos vinculados ao tema no âmbito do TJDFT.**

Afetado

» TEMA 1298

Paradigmas	REsp 2129162/MG e REsp 2131059/MG
Questão submetida a Julgamento	Definir se os limites percentuais previstos no art. 27, § 1º, do DL 3.365/41 devem ser observados no arbitramento de honorários sucumbenciais em caso de desistência de ação de desapropriação por utilidade pública ou de constituição de servidão administrativa.
Informações complementares	Há determinação de suspensão do processamento apenas dos recursos especiais e agravos em recurso especial nos processos pendentes que versem sobre a questão delimitada e em trâmite no território nacional.
Data da Afetação	10/12/2024

Link	Clique aqui **Sobrestamento no PJE (Código 11975 + Tema 1298).**

» TEMA 1299

Paradigmas	EREsp 1431163/AL e EREsp 1910729/AL
Questão submetida a Julgamento	Possibilidade de superar o enunciado da Súmula n. 343/STF, de modo a autorizar o ajuizamento de ação rescisória fundamentada em violação a literal disposição de lei (art. 485, V, do CPC/1973 e 966, V, do CPC/2015) quando, após a formação da coisa julgada na qual estabelecida a compensação do reajuste de 28,86% sobre a Retribuição Adicional Variável (RAV) com o reposicionamento funcional de servidores empreendida pela Lei n. 8.627/1993, sobreveio pacificação da matéria por esta Corte, em linha oposta àquela constante do título exequendo.
Informações complementares	Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, em território nacional, inclusive Recursos Especiais e Agravos em Recursos Especiais em segundo grau de jurisdição e/ou no Superior Tribunal de Justiça, adotando-se, neste último caso, a providência prevista no art. 256-L do RISTJ.
Data da Afetação	10/12/2024
Link	Clique aqui **Dispensado o registro processual.** **Matéria de competência da Justiça Federal.**

Mérito Julgado

» TEMA 1101

Paradigmas	REsp 1877300/SP e REsp 1877280/SP
Questão submetida a Julgamento	Termo final da incidência dos juros remuneratórios nos casos de ações coletivas e individuais reivindicando a

	reposição de expurgos inflacionários em cadernetas de poupança.
Tese firmada	(I) Desde que expressamente previstos na sentença coletiva que determina a recomposição dos índices inflacionários expurgados, o termo final de incidência de juros remuneratórios sobre a parcela da conta poupança resultante da recomposição do índice expurgado é a data de encerramento da conta ou aquela em que passa a ter saldo zero, o que primeiro ocorrer. (II) Cabe ao banco depositário a comprovação dessas datas, sob pena de se adotar como termo final a data da citação na ação civil pública que originou o cumprimento de sentença.
Data do Julgamento	11/12/2024
Link	Clique aqui **Dispensado o registro processual.**

» TEMA 1223

Paradigmas	REsp 2091202/SP, REsp 2091203/SP, REsp 2091204/SP e REsp 2091205/SP
Questão submetida a Julgamento	Legalidade da inclusão do PIS e da Cofins na base de cálculo do ICMS.
Tese firmada	A inclusão do PIS e da Cofins na base de cálculo do ICMS atende à legalidade nas hipóteses em que a base de cálculo é o valor da operação, por configurar repasse econômico.
Data do Julgamento	11/12/2024
Link	Clique aqui **Dispensado o registro processual.**

Acórdão de Mérito Publicado

» TEMA 1221

Paradigmas	REsp 2090538/PR e REsp 2094611/PR
Questão submetida a Julgamento	Definição do termo inicial dos juros moratórios no caso de demanda em que se pleiteia reparação moral decorrente de mau cheiro oriundo da atividade de prestadora de serviço público no tratamento de esgoto.
Tese firmada	No caso de demanda em que se pleiteia reparação moral decorrente de mau cheiro oriundo da prestação de serviço público de tratamento de esgoto, os juros moratórios devem ser contados desde a data da citação válida, salvo se a mora da prestadora do serviço tiver sido comprovada em momento anterior.
Data da Publicação	04/12/2024
Link	Clique aqui **Dispensado o registro processual.** **Não há processos vinculados ao tema no âmbito do TJDFT.**

Trânsito em Julgado

» TEMA 692

Paradigma	Pet 12482/DF e REsp 1401560/MT
Questão submetida a Julgamento	Proposta de Revisão de Entendimento firmado em tese repetitiva firmada pela Primeira Seção relativa ao Tema 692/STJ, quanto à devolução dos valores recebidos pelo litigante beneficiário do Regime Geral da Previdência Social - RGPS em virtude de decisão judicial precária, que venha a ser posteriormente revogada.
Tese firmada	A reforma da decisão que antecipa os efeitos da tutela final obriga o autor da ação a devolver os valores dos benefícios previdenciários ou assistenciais recebidos, o que pode ser feito por meio de desconto em valor que

	não exceda 30% (trinta por cento) da importância de eventual benefício que ainda lhe estiver sendo pago, restituindo-se as partes ao estado anterior e liquidando-se eventuais prejuízos nos mesmos autos, na forma do art. 520, II, do CPC/2015 (art. 475-O, II, do CPC/73).
Data do Trânsito	10/12/2024
Link	Clique aqui **Dessobrestamento no PJE (Código 14976 + Tema 692). Há processos vinculados ao tema no âmbito do TJDFT.**

» TEMA 1098

Paradigma	REsp 1890344/RS e REsp 1890343/SC
Questão submetida a Julgamento	"(Im)possibilidade de acordo de não persecução penal posteriormente ao recebimento da denúncia".
Tese firmada	1 - O Acordo de Não Persecução Penal constitui um negócio jurídico processual penal instituído por norma que possui natureza processual, no que diz respeito à possibilidade de composição entre as partes com o fim de evitar a instauração da ação penal, e, de outro lado, natureza material em razão da previsão de extinção da punibilidade de quem cumpre os deveres estabelecidos no acordo (art. 28-A, § 13, do Código de Processo Penal (CPP). 2 - Diante da natureza híbrida da norma, a ela deve se aplicar o princípio da retroatividade da norma pena benéfica (art. 5º, XL, da CF), pelo que é cabível a celebração de Acordo de Não Persecução Penal em casos de processos em andamento quando da entrada em vigor da Lei n. 13.964/2019, mesmo se ausente confissão do réu até aquele momento, desde que o pedido tenha sido feito antes do trânsito em julgado da condenação.

	3 - Nos processos penais em andamento em 18/09/2024 (data do julgamento do HC n. 185.913/DF, pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal), nos quais seria cabível em tese o ANPP, mas ele não chegou a ser oferecido pelo Ministério Público ou não houve justificativa idônea para o seu não oferecimento, o Ministério Público, agindo de ofício, a pedido da defesa ou mediante provocação do magistrado da causa, deverá, na primeira oportunidade em que falar nos autos, manifestar-se motivadamente acerca do cabimento ou não do acordo no caso concreto. 4 - Nas investigações ou ações penais iniciadas a partir de 18/09/2024, será admissível a celebração de ANPP antes do recebimento da denúncia, ressalvada a possibilidade de propositura do acordo, no curso da ação penal, se for o caso.
Data do Trânsito	10/12/2024
Link	Clique aqui **Dispensado o registro processual.** **Não há processos vinculados ao tema no âmbito do TJDFT.**

» TEMA 1134

Paradigma	REsp 1914902/SP, REsp 1944757/SP e REsp 1961835/SP
Questão submetida a Julgamento	Responsabilidade do arrematante pelos débitos tributários anteriores à arrematação, incidentes sobre o imóvel, em consequência de previsão em edital de leilão.
Tese firmada	Diante do disposto no art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, é inválida a previsão em edital de leilão atribuindo responsabilidade ao arrematante pelos débitos tributários que já incidiam sobre o imóvel na data de sua alienação. **MODULAÇÃO DE EFEITOS:** "Nesse cenário, considerando os princípios da segurança jurídica, da proteção da confiança e da isonomia e observadas as

	modulações de efeitos das decisões do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça (...), proponho que, por aplicação analógica do art. 1.035, § 11º, do CPC/2015, a tese repetitiva ora fixada seja observada pelos editais de leilão publicizados após a publicação da ata de julgamento do presente recurso, ressalvadas as ações judiciais e/ou pedidos administrativos pendentes de apreciação, para os quais a tese se aplica de imediato. (Acórdão publicado no DJe de 24/10/2024)
Data do Trânsito	12/12/2024
Link	Clique aqui **Dispensado o registro processual.** **Não há processos vinculados ao tema no âmbito do TJDFT.**

» TEMA 1235

Paradigma	REsp 2061973/PR e REsp 2066882/RS
Questão submetida a Julgamento	Definir se a impenhorabilidade de quantia inferior a 40 salários mínimos é matéria de ordem pública, podendo ser reconhecida de ofício pelo juiz.
Tese firmada	A impenhorabilidade de quantia inferior a 40 salários mínimos (art. 833, X, do CPC) não é matéria de ordem pública e não pode ser reconhecida de ofício pelo juiz, devendo ser arguida pelo executado no primeiro momento em que lhe couber falar nos autos ou em sede de embargos à execução ou impugnação ao cumprimento de sentença, sob pena de preclusão.
Data do Trânsito	06/12/2024
Link	Clique aqui

Dispensado o registro processual.
Não há processos vinculados ao tema no âmbito do TJDFT.

Movimentos a serem executados no PJe relacionados a recursos repetitivos, repercussão geral, IRDR, IAC:

	Se houver ordem de **sobrestamento** de processos similares por meio de:	**Dessobrestamento** decorrente do levantamento da causa de sobrestamento prévio:
Acórdão de Repercussão Geral Publicado **[STF]**	**Código 265 + (nº tema)**	**Código 14975 + (nº tema)***
Acórdão de Afetação de Recurso Especial ao Rito dos Repetitivos **[STJ]**	**Código 11975 + (nº tema)**	**Código 14976 + (nº tema)****
Decisão de Admissão de IRDR **[TJDFT]**	**Código 12098 + (nº tema)**	**Código 14985 + (nº tema)**
Decisão de Admissão de SIRDR **[Presidente do STF]**	**Código 12100 + (nº tema)**	**Código 14977 + (nº tema)**
Decisão de Admissão SIRDR **[Presidente do STJ]**	**Código 12099 + (nº tema)**	**Código 14978 + (nº tema)**
Decisão em Incidente de Assunção de Competência **[IAC]**	**Código 14968 + (sigla tribunal) + (nº tema)**	**Código 14979 + (sigla tribunal) + (nº tema)**
Decisão em Grupo de Representativo **[Recurso Representativo de Controvérsia – RRC]**	**Código 14969 + (sigla tribunal) + (nº tema)**	**Código 14980 + (sigla tribunal) + (nº tema)**
Decisão por Controvérsia	**Código 14970 + (nº tema)**	**Código 14981 + (nº tema)**

**hipóteses: acórdão de mérito publicado ou ocorrência de trânsito em julgado em recurso extraordinário com repercussão geral (STF)*
***hipóteses: acórdão de mérito publicado ou ocorrência de trânsito em julgado em recurso especial repetitivo (STJ)*

Importante!

- O ***código 12066*** deve ser usado de forma subsidiária para casos que não envolvem precedentes qualificados;
- As situações dos temas com ***acórdão de mérito publicado***, ***cancelado*** e com ***trânsito em julgado*** comportam o dessobrestamento, salvo deliberação expressa em contrário. Não há dessobrestamento quando o mérito é julgado, mas apenas quando o acórdão de mérito é publicado.
- O ***grupo de representativos (GR)*** é o conjunto de processos enviados ao STF, ao STJ ou ao TST, nos termos do § 1º do art. 1.036 do CPC e §4º do art. 896-C da CLT (art. 5º, § 1º, da Resolução/CNJ n. 444/2022).

NUGEPNAC
Núcleo de Gerenciamento de
Precedentes e Ações Coletivas

SEJU
Secretaria
Judiciária

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO DISTRITO FEDERAL
E DOS TERRITÓRIOS**

TJDFT